

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

	Identif	icação	
Designação do Projeto:	Exploração Suinícola Sondazeite		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, nº. 23, alínea c)	Fase em que se encontr Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Localidade da Herdade do Galega, freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, distrito de Santarém		
Proponente:	Sondazeite - Produção e Comércio de Produtos Agrícolas Unipessoal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Comply To 12	☐ Favorável		
Decisão:	Favorável Condicionada		
	☐ Desfavorável		
Condicionantes da DIA:	pecuários (no connão seja cumprido fica interdita a vexploração até à identificadas as inefluentes dispostas ser apresentadas interdições e condita. 2. Apresentação do Direção Regional termos do Decreto de 9 de junho. Este 3. Previamente ao inaprovação os seg Nova (CNS 873) - delimitação da áre projeto (1:5 000 caraterização do conservação, dime arqueológico deco	celho da Chamusca) no por o prazo de 6 meses par valorização dos efluentes apresentação dos mesmos na Portaria n.º 631/2009, peças desenhadas em nicionantes decorrentes do el Plano de Gestão de Efluide Agricultura e Pescas relain 83/2013 de 14 de el plano deverá atender ao ficio da obra apresentar à puintes elementos: Ocorre vestigios diversos de crou 1:2 000), sem reduções arqueossitio que incluensão e potencial científico rrentes da exploração suin as de mínimização e plano	nentes Pecuários, aprovado pela de Lisboa e Vale do Tejo, no junho e da Portaria nº 631/2009 ponto anterior. Autoridade de AIA para análise de encia patrimonial Nº 1 - Galega nologia romana: Relocalização de riais em cartografia à escala de les e apresentação de ficha de la informação do estado de e avaliação dos impactes no sític
Elementos a apresentar em sede de Licenciamento	 Apresentação de Caderno de Encargos/Plano de Acompanhament Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas referentes a Património dirigidas para a fase de obra, assim como uma Carta d Condicionantes atualizada que inclua todos os elementos patrimoniais, escala de projeto. Estes elementos devem estar individualmente identificado e georreferenciados (em polígono - área de dispersão/concentração do vestígios); 		



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MIN 5 POS



- Apresentação da cartografia com a implantação das áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes e de acessos;
- Entrega do comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projeto.





Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de Construção

- 1. Deverá ser definido e implementado um Plano de Gestão de Resíduos.
- Os trabalhos de escavações decorrentes da fase de construção deverão acautelar os níveis de água das águas subterrâneas de forma a evitar uma possível intersecção.
- A armazenagem de combustíveis e de resíduos, nomeadamente os passíveis de contaminarem as águas superficiais e subterrâneas, por lixiviação, deverá ser sempre efetuada em locais devidamente impermeabilizados e afastados das linhas de água.
- 4. Adoção de regras de funcionamento para os trabalhos relacionados com a operação de máquinas e respetivo parqueamento, de modo a evitar derrames de óleos, combustíveis, etc. Durante a execução dos trabalhos, definir zonas de estacionamento, que terão de ser impermeabilizadas de forma a evitar a poluição das águas superficiais e subterrâneas.
- 5. Todo o tipo de trabalhos de movimentação de terras e de preparação de terrenos deverão limitar-se às zonas previamente demarcadas e decorrer, preferencialmente, durante um breve período de tempo, de modo a minimizar a erosão do solo e o arraste de partículas para as linhas de água.
- 6. Durante as ações de modelação do terreno e mobilização do solo, deverão adotar-se procedimentos que reduzam a escorrência superficial de materiais, em particular quando ocorra precipitação. Neste sentido e sempre que possível estas ações deverão ser realizadas durante a estação seca, de Junho a Setembro.
- A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo destizamento;
- 8. Os depósitos temporários de terras devem ser efetuados em locais afastados de linhas de água.
- Assegurar que a recolha dos efluentes da fossa estanque, sejam assegurados por entidade licenciada para o efeito
- Relativamente à gestão de materiais para e de obra, deverá ser aplicado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
- Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção;
- 12. Definir correctamente a localização do estaleiro, dos acessos à zona afeta à obra, dos depósitos temporários de terras, materiais e de resíduos de construção. Com o intuito de reduzir o impacte sobre o solo e sobre os habitats recomenda-se a definição de caminhos de obra, permitindo a determinação das zonas de circulação de veículos e máquinas, devendo estas, sempre que possível, coincidir com os futuros caminhos de acesso.
- Restabelecer o local de instalação do estaleiro e instalações de apoio, através da reposição da camada superficial do solo e consequente reflorestação, visando a valorização paisagistica do local com espécies características da região;
- 14. As ações de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis
- 15. Como a área adjacente ao empreendimento é essencialmente constituída por povoamentos florestais (Eucaliptal), deverá existir um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata e combate no caso de ocorrência de incêndio, resultante das ações de obra (ex: movimentação de máquinas, derrames de combustíveis ou outros).
- 16. As superfícies de solos sujeitas a movimentações e os caminhos não pavimentados deverão ser previamente







regadas, em especial as mais expostas ao vento, de modo a diminuir a emissão de partículas e poeiras;

- 17. Os materiais transportados por veículos pesados devem ser previamente humedecidos e cobertos, de modo a evitar a sua dispersão ao longo de todo o percurso de transporte;
- 18. Os rodados dos camiões devem ser lavados antes de saírem da zona de obra, sempre que o seu circuito preveja a circulação em estradas públicas pavimentadas;
- 19. Todo o equipamento, máquinas e veículos afetos à obra com motor de combustão, devem ser inspecionados e mantidos em boas condições de funcionamento, de modo a evitar má carburação, com consequente emissão indesejável de poluentes atmosféricos;
- 20. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
- 21. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
- 22. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringam ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
- 23. Efetuar a manutenção de todos os materiais de revestimento das estruturas, nomeadamente efetuar reparações apropriadas aos materiais a aplicar e pintura de 8 em 8 anos, ou em períodos temporais inferiores, quando necessário.
- 24. A degradação dos espaços que normalmente se verifica, num determinado local após um longo período de obras, origina um cenário paisagístico empobrecido e muito impactante que deverá ser minimizado. As ações de reposição da situação inicial e de recuperação do estado de conservação quer de estruturas pré-existentes, como sejam, estradas, caminhos, ou elementos e valores naturais, no caso de coberto vegetal, deverão aplicarse de forma criteriosa e cuidada, anulando os impactes paisagísticos daí decorrentes.
- 25. Restringir ao mínimo, qualquer tipo de atividade em torno do montado de sobro (espécie protegida);
- 26. Assegurar a valorização dos resíduos da desmatação;
- 27. Deverá ser mantido um enquadramento paisagístico, que contemple a revitalização arbóreo-arbustiva das áreas sobrantes coletivas e de integração de toda a exploração na paisagem.
- 28. A instalação de coletores de águas residuais, de fossas de esgoto, da estação de tratamento, a realização de obras de escavação para criação das lagoas de tratamento, e a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea terão de ser obrigatoriamente objeto de parecer prévio por parte da APA, I.P.;
- 29. Durante os trabalhos preparatórios prévios à construção efetuar prospeção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento ou caso se situem em áreas que não tenham sido objeto de prospeção, incluindo os caminhos de acesso, novas áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação;
- 30. Sinalização e vedação permanente de todas as ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos de prospeção (ou durante a fase de acompanhamento), de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas.
- 31. Efetuar acompanhamento arqueológico integral (por arqueólogo), permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/ alargamento de acessos, de valas de infraestruturas ou desmatação;







- 32. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual;
- 33. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de minimização de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
- 34. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património;

Fase de Exploração

- 1. Evitar a afetação do elemento patrimonial Ocorrência patrimonial Nº 1 Galega Nova (CNS 873) Vestígios diversos de cronologia romana -, nomeadamente interditando as operações de espalhamento de efluentes pecuários no local, ou o seu uso como acesso, procedendo para o efeito à delimitação / sinalização permanente (durante toda a fase de exploração) da área de dispersão dos materiais do arqueossítio.
- 2. Deverá ser implementado um Sistema de Gestão Ambiental e uma Política de Ambiente que assente numa estratégia de redução dos consumos, poupança e racionalização de água, promovendo o uso eficiente de água, adotando, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos.
- 3. Sensibilização dos trabalhadores para a racionalização dos consumos de água nas diversas atividades;
- Estabelecer um programa de limpeza periódico dos órgãos de drenagem, com vista ao controlo e maximização da eficiência das instalações;
- Recomenda-se a regulação do fluxo nos bebedouros e a verificação visual dos mesmos, de forma, a detetar atempadamente quaisquer fugas e derrames.
- Instalar contadores nas captações em utilização, para quantificação efetiva da redução do consumo de água, que aconteça com a implementação de melhorias nos sistemas de abeberamento e de lavagens.
- Garantir a boa drenagem das águas pluviais em torno das lagoas, através da sua manutenção e limpeza, de forma a evitar transbordos em situações de pluviosidade anormal;
- 8. Todos os produtos químicos utilizados na exploração deverão ser armazenados em locais cobertos e impermeabilizados. Em caso de derrame, deverá fazer-se a recolha a seco (com material absorvente, se necessário) evitando proceder à sua lavagem, diminuindo-se assim, o volume de água contaminada.
- O espalhamento deverá adotar sempre as medidas que acautelem a preservação da qualidade da água nas linhas de água existentes no terreno, precavendo eventuais escorrências e, garantindo um afastamento mínimo de segurança de 10m.
- 10. Proceder à aplicação no solo dos efluentes em quantidades e periodicidade adequada, tendo em consideração o tipo de solo na estação do ano, a cultura existente e as condições de drenagem, cumprindo o estipulado na legislação em vigor, de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas em cumprimento do Código de Boas Práticas Agrícolas.
- 11. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos.
- 12. O espalhamento dos efluentes líquidos e sólidos junto à exploração, em áreas agrícolas onde se encontram





povoamentos de sobreiros, terá de cumprir os parâmetros estipulados, de forma a não conduzir ao perecimento ou evidente depreciação dos sobreiros;

- O espalhamento dos efluentes deve ser evitado na zona de projeção da copa dos sobreiros;
- 14. Proceder à manutenção das infraestruturas de recolha e armazenamento dos estrumes e chorumes, de forma a garantir a impermeabilidade e estanquicidade, de forma a evitar escorrências a partir dos estrumes e o aumento do volume de chorumes armazenados.
- 15. A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos deverá ser efetuada em instalações próprias, devidamente adequadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento, de forma a salvaguardar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, na eventualidade de ocorrer um derrame.
- 16. Para a fase de construção, as águas residuais produzidas nos estaleiros e oficinas deverão ser encaminhadas para ETAR compacta,.
- 17. As águas de lavagem de máquinas deverão ser encaminhadas para uma bacia separador de hidrocarbonetos, com descarga na linha de água. Esta descarga necessita de autorização
- 18. Verificar periodicamente o estado físico do material de revestimento do fundo e taludes das lagoas de retenção dos efluentes pecuários, de modo a detetar ruturas e proceder à respetiva reparação/substituição do material;
- 19. Para a fase de exploração, apresentar anualmente à ARH do Tejo e Oeste, os comprovativos do transporte da totalidade dos efluentes pecuários produzidos.
- 20. Deverá ser garantida a estanquicidade de todos os órgãos de armazenamento dos efluentes pecuários.
- 21. Como medida de prevenção contra a poluição das águas com nitratos, segundo o Código de Boas Práticas Agrícolas, não deverão ser aplicadas anualmente em solos quantidades superiores a 170 kg de azoto total por hectare.
- 22. Garantir a rotatividade das parcelas a receber efluente de modo a assegurar que não existe dotação de efluente em excesso e evitar a degradação física, química ou biológica dos solos e também garantir uma distribuição uniforme do efluente na parcela a beneficiar;
- 23. O chorume ou o tamisado deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano e não deverão ser aplicados a distancias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água;
- 24. Garantir a não aplicação de efluente em solos encharcados.

PRESIDENCIALIO
CONSELHO DE MINISTROS

- 25. Deverá ser elaborado e seguido um Plano de Monitorização da Qualidade dos Solos, em locais de deposição de matéria orgânica resultante dos efluentes de exploração. Este Plano deverá objetivar a verificação de eventuais cenários de contaminação do solo e consequentemente de águas subterrâneas.
- 26. Garantir a verificação periódica do estado de conservação dos sistemas de tratamento de águas residuais na exploração, de forma a antecipar eventuais fugas ou derrames no solo;
- Nas infraestruturas devem ser mantidas as boas condições de limpeza e ventilação de modo a evitar a propagação de odores;
- 28. A incorporação dos efluentes no solo deve ser efetuada logo após a sua aplicação de modo a evitar a libertação de odores:
- Utilização de coberturas adequadas aquando do transporte de efluente (chorume e tamisado) de modo a evitar derrame e dispersão de odores.
- Revisão periódica dos veículos e maquinaria para que os níveis de potencia máxima sonora admissíveis não sejam ultrapassados;



www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt





- 31. Deverá ser garantida a formação continua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuações face a situações de emergência;
- 32. Em termos de resíduos recomenda-se a promoção da separação dos resíduos, e sempre que possível a sua reciclagem, sedo que todos os resíduos deverão encaminhados para operador licenciado.
- 33. Elaboração de um plano de gestão de resíduos;
- 34. Promover a formação adequada dos colaboradores e funcionários para as boas práticas de gestão de resíduos;
- 35. Respeitar as interdições previstas na Portaria n.º 405/2012, de 7 de Dezembro, relativamente ao perímetro de proteção alargada das captações pertencentes ao polo da Carregueira, no que se refere à aplicação de efluentes no solo:

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

- As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
- 2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
- 3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
- O transporte de residuos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
- Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é
 previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Condutividade, CQO, CBO₅, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Carbono Orgânico Total, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), Oxigénio dissolvido (% de saturação). Estreptococos fecais, Coliformes fecais e Coliformes totais;

Medição dos níveis piezométricos;

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Execução de um piezómetro junto do bordo Noroeste, da lagoa mais a Oeste, cuja profundidade deverá atingir a camada de grés explorada pelas 3 captações públicas do polo da Carregueira e que nestas é atingida aos 80 m de profundidade;

Frequência de Amostragem:

As medições e monitorizações da qualidade da água deverão ter uma periodicidade semestral, sendo realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários





A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-à essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	15-12-2018
Entidade de verificação da DIA:	Condicionantes da DIA - A Autoridade de AIA Elementos a apresentar em sede de licenciamento - A Entidade Licenciadora
	O Vice -Presidente
Assinatura:	300
	José Damas Antunes







ANEXO

Início do Procedimento de EIA: 20-05-2014

Nomeação da CA: 21-05-2014 Pedido de elementos: 12-06-2014 Conformidade do EIA: 26-08-2014

Consulta Pública: 10-09-2014 a 07-10-2014 Visita ao Local do Projeto: 30-09-2014

Parecer da CA: 17-11-2014

Prazo final do procedimento (100º dia): 02-12-2014

Ao abrigo do CPA foi a 21-11-2014 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do oficio da AAIA, o qual foi recebido a 24-11-2014, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 17-12-2014.

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 20 de maio 2014, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 12-06-2014 e 06-08-2014. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 26 de agosto de 2014.

Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal da Chamusca (CMC), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Águas do Ribatejo e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT).

Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades: Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Câmara Municipal da Chamusca (CMC) e Águas do Ribatejo apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

O ICNF informa que:

A exploração pecuária insere-se parcialmente em duas parcelas agrícolas, que em conjunto perfazem uma área superior a 640 ha, cujo acesso será efetuado a partir do caminho municipal (EM 1375) que liga a Carregueira à localidade de Semideiro, passando pelo Ecoparque do Relvão. O local selecionado para a implantação da exploração da Sondazeite corresponde a uma área atualmente ocupada por eucaliptal. A exploração da Sondazeite será composta por uma área de construção de 5532,85 m², com uma cércea máxima de 3,5 m e distribuída por um piso, pretendendo construir seis pavilhões e duas lagoas.

Pretende efetuar a valorização agrícola dos efluentes pecuários, sendo o seu espalhamento efetuado essencialmente em terrenos ligados às atividades agrícolas da propriedade.

Da análise efetuada, verifica-se que:

 A área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede



Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos

pareceres apresentados

pelas entidades

consultadas:

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt



1

Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial.

2. Ao nível do Fator "Componente Ecológica" o ElA apresenta uma análise detalhada dos sistemas ecológicos da área de intervenção, nomeadamente nas componentes de flora, fauna e avifauna. No entanto, da análise efetuada ao relatório síntese constata-se que, ao nível da fauna e avifauna, a análise foi efetuada com base no estatuto de conservação de acordo com o "Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal 1990". Salienta-se que estes dados se encontram desatualizados uma vez que já foi publicado o "Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal 2005", facto que leva a uma análise incorreta sobre o estatuto de conservação. O ElA conclui que a única espécie vulnerável (V) é a Ciconia ciconia (Cegonha branca) mas que segundo a classificação no Livro Vermelho de 2005 é considerada pouco preocupante (LC).

Quanto aos mamíferos resulta que nenhuma das espécies identificadas no local se encontra referenciada na Listagem dos anexos do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, que transpõe as Diretivas Comunitárias nºs 92/43/CEE de 21 de Maio (Habitats).

Relativamente à flora e vegetação o EIA menciona que a área em análise apresenta uma ocupação quase total florestal, com presença predominante de zonas de Eucaliptal de Eucaliptus Globulus.

No entanto encontra-se referido no descritor relativo ao "Ordenamento do Território que "Embora a área de intervenção onde se pretende implantar a Sondazeite seja na totalidade ocupada por eucaliptal, é de referir a identificação em campo da existência pontual de azinheiras no meio do eucaliptal." Por outro lado quando analisamos o Volume 3 — Anexos técnicos verificamos no parcelário onde se pretende efetuar a valorização agrícola do efluente tratado e tamisados, que existem 4 parcelas (1792695630004, 1812685606002, 1812694147004, 1812694147011) onde na sua descrição consta a existência de povoamento de sobreiros. Resulta assim que a Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto ao nível do factor "Componente Ecológica" apresenta incorreções, pecando na omissão da existência de azinheiras na área de implantação do projeto e de sobreiros na área onde se pretende efetuar a valorização dos resíduos.

Não obstante, verifica-se a menção ao longo do EIA quando remete para as servidões e restrições, no âmbito do ordenamento do território, à necessidade de cumprimento do regime jurídico de proteção ao sobreiro e à azinheira, Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho, o que demonstra conhecimento sobre a necessidade do cumprimento integral do regime de proteção do sobreiro e azinheira.

- 3. No que concerne às medidas de mitigação, não podemos deixar de registar o facto de não haver qualquer indicação destas medidas para a "Componente Ecológica", pois apesar de a área de intervenção não apresentar elementos florísticos ou faunísticos com especial interesse, nomeadamente a nível da conservação da natureza, prevê-se que a generalidade das ações ou atividades a efetuar terão maior impacte durante a fase de construção e exploração quer na área de implantação do projeto, quer na sua envolvente, pelo que o EIA deveria incorporar as seguintes medidas de minimização na "Componente Ecológica":
 - Não proceder ao corte de exemplares de azinheiras (Quercus rotundifólia) ou de sobreiros (Quercus suber), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio. Esta medida visa proteger quaisquer exemplares/pé que eventualmente venha a despontar quer na área de implantação quer na área de espalhamento dos efluentes sólidos-e-líquidos;
 - Restringir ao mínimo, qualquer tipo de atividade em torno do montado de sobro (espécie protegida);
 - O espalhamento dos efluentes líquidos e sólidos junto à exploração, em áreas agrícolas onde se encontram povoamentos de sobreiros, terá de cumprir os parâmetros estipulados, de forma a não conduzir ao perecimento ou evidente depreciação dos sobreiros;
 - O espalhamento dos efluentes deve ser evitado na zona de projeção da copa dos sobreiros;



www.ccdr-lvt.pt - gerat@ccdr-lvt.pt 10



- Efetuar a remoção seletiva da vegetação, efetuando apenas a remoção do coberto vegetal nas áreas estritamente necessárias;
- Assegurar a valorização dos resíduos da desmatação;
- Quando houver abate de árvores, verificar se não existem espécies instaladas como aves nidificantes;
- Definir corretamente a localização do estaleiro, dos acessos à zona afecta à obra, dos depósitos temporários de terras, materiais e de resíduos de construção. Com o intuito de reduzir o impacte sobre o solo e sobre os habitats recomenda-se a definição de caminhos de obra, permitindo a determinação das zonas de circulação de veículos e máquinas, devendo estas, sempre que possível, coincidir com os futuros caminhos de acesso.
- Restabelecer o local de instalação do estaleiro e instalações de apoio, através da reposição da camada superficial do solo e consequente reflorestação, visando a valorização paisagística do local com espécies características da região;
- Como a área adjacente ao empreendimento é essencialmente constituída por povoamentos florestais (Eucaliptal), deverá existir um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata e combate no caso de ocorrência de incêndio, resultante das ações de obra (ex: movimentação de máquinas, derrames de combustíveis ou outros).
- 4. Quanto ao Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo, regulamentado pelo Decreto Regulamentar nº 16/2006, de 19 de Outubro, e de acordo com a cartografia síntese, o projeto localiza-se na Sub-região homogénea de "Charneca", encontrando-se os seus objetivos específicos regulamentados no artigo 14º, e as normas de intervenção generalizada e específica para estas áreas definidas no artigo 24º do referido Decreto-Lei. Refira-se que esta área não se encontra abrangida por corredor ecológico. Apesar de o enquadramento se encontrar corretamente efetuado no EIA, não foi demonstrada a compatibilidade do projeto com os objetivos gerais e específicos definidos neste instrumento sectorial de gestão territorial.
- 5. Relativamente à ocorrência de incêndios, o EIA não faz qualquer referência quer à ocorrência de incêndios na área de intervenção nem enquadra a pretensão no PIMDFCI de Chamusca, Almeirim e Alpiarça. A área de intervenção, segundo a base de dados do ICNF foi percorrida por um grande incêndio no ano de 2003. O projeto em análise tem de se apresentar conforme o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PIMDFCI) de Chamusca, Almeirim e Alpiarça e dar cumprimento ao disposto no Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro --Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente no que respeita aos "Condicionalismos à edificação previstos no art.º I6º.

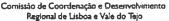
De acordo com n.º 1 do artigo 16º o Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, a classificação e qualificação do solo, definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, deve refletir a cartografia de risco (perigosidade) de incêndio que consta nos Planos Municipais de Defesa da Florestal contra Incêndios (PMDFCI).

De salientar ainda que segundo os n.º 2 e 3 desse artigo do referido Decreto-Lei "a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidados é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco (perigosidade) de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios" e "as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificados consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo."

Uma vez que a localização proposta para a instalação da Exploração Suinícola da Sondazeite se encontra classificada na carta de perigosidade aprovada pela Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta de Chamusca, Almeirim e Alpiarça com Perigosidade Alta (Classe 4), é entendimento que a Câmara Municipal não pode licenciar construções que, fora das áreas edificadas consolidadas, estejam em terrenos classificados com risco (perigosidade) de incêndio nas classes altas ou muito alta, nos respetivos PMDFCI.



www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt





Conclui-se que, apesar do projeto se localizar fora de qualquer Área Classificada em termos de Conservação da Natureza e não se prever a afetação de habitats naturais de interesse comunitário, não obstante as deficiências apontadas anteriormente ao nível da Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto ao nível do fator "Componente Ecológica" e na omissão de medidas de mitigação para o referido descritor, o ICNF emite parecer desfavorável ao projeto de instalação da suinicultura Sondazeite na localização proposta uma vez que a área se encontra classificada com Perigosidade Alta (Classe 4) na carta de perigosidade aprovada pela Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta, o que constitui uma incompatibilidade com o Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro — Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente no que respeita aos "Condicionalismos à edificação "previstos no n.º 2 e n.º 3 do art.º 16.

Câmara Municipal da Chamusca (CMC)

Da análise do estudo apresentado a CMC informa o seguinte:

O projeto está inserido em "Espaços Florestais - Outras Áreas Florestais"

O número 9 do artigo 22º do regulamento do PDM, remete para o n.º 5 a 10 do artigo 21º - "Espaços agrícolas" a regulamentação das explorações pecuárias. Assim, com base na análise do regulamento verifica-se que existe compatibilidade da exploração pecuária com os "Espaços Florestais- Outras áreas Florestais". Considerando que a propriedade tem uma área total de 1000 hectares o índice de construção é inferior a 15%.

Relativamente à área máxima de construção, o regulamento prevê um máximo de 2500 m² pelo que o projeto se encontra em desconformidade com o regulamento.

Porém, encontra-se a decorrer um processo de alteração ao PDM contemplando a alteração da área máxima de 2500 m² para 30 000 m². Esta proposta foi iniciada em reunião da CM de 11/06/2012, encontrando-se atualmente em tramitação.

A Câmara Municipal informa ainda, através de adenda ao seu parecer, que no Estudo de Impacte Ambiental é percetível que algumas das zonas de espalhamento propostas, estão inseridas no Perímetro de Proteção alargado da captação de água para abastecimento público do Casal do Rodeio sendo interdita esta ação de acordo com a alínea f) do nº 2 do artigo 4º da Portaria "...rejeição e aplicação de efluentes na solo."

Águas do Ribatejo, EM, SA

Esta entidade informa que:

A localização proposta para a localização desta exploração pecuária insere-se numa zona rural/agrícola, sita na Herdade da Galega, junto ao Ecoparque do Relvão. Na sua envolvente imediata identificam-se campos de cultivo e áreas de extenso eucaliptal, e esta localização insere-se também no perímetro de proteção alargado de duas captac6es para abastecimento público de água, sob a gestão da Águas do Ribatejo, conforme Portaria 405/2012 de 7 de Dezembro.

Atendendo a que as captações para abastecimento público atrás referidas foram objeto de licenciamento, tendo sido emitida pela APA a licença de utilização do domínio hídrico n.º ARHT.026,13,T.A.CA.F. importa analisar se a implantação da Exploração Suinícola da Sondazeite, Lda., não colide com os critérios de interdição ou condicionamento de atividades no perímetro de proteção alargado das captações definidos no anexo II da referida licença.

De acordo com o disposto na licença mencionada:

- Está interdita na zona de proteção alargada a rejeição e aplicação de efluentes no solo:
- 2 A instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;
- 3 podem ser permitidas fossas de esgoto que respeitam criteriosos critérios de estanquidade;



www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt 12





4 - Estão condicionados lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetiveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

Atendendo ao exposto, após análise da informação cartográfica das parcelas apresentadas no ponto 4 do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários apresentado do ElA, informa-se que a utilização das parcelas de terreno abaixo mencionadas para espalhamento de efluente colide com o disposto na licença de exploração das captações emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, por estarem as mesmas inseridas no perímetro de proteção alargado das captações:

- Parcela n.º 17926956360004;
- Parcela n.º 1812694147004;
- Parcela n.º 1812694147011;
- Parcela n.º 1812694148070;
- Parcela n.º 1812694148071;
- Parcela n.º 1812699968007; e
- Parcela n.º 1832651787001.

Além da interdição do uso das parcelas mencionadas para efeitos de espalhamento de efluentes no terreno, mencionada não somente na licença de exploração das captações para abastecimento público mas também por disposto na Portaria 405/2012 de 7 de Dezembro, alerta-se para as condicionantes referidas no que respeita aos aspetos construtivos e posterior exploração das instalações de drenagem e tratamento de águas residuais, de fossas de esgoto, lagos e sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea acima referidos.

Resumo do resultado da consulta pública:

A consulta pública, decorreu entre o dia 10 de setembro de 2014 e o dia 7 de outubro de 2014, tendo sido recebido um contributo proveniente da Junta de Freguesia da Carregueira.

No seu parecer a Junta de Freguesia considera que, face à existência de duas explorações suinícolas na mesma área, o EIA deveria caracterizar os impactes ambientais conjuntos, nomeadamente no que diz respeito às áreas de espalhamento e à capacidade dos solos. Por outro lado, a existência de dois furos de captação de água pública na proximidade da implantação da suinicultura, poderá colocar em risco a população.

Considera ainda que o ElA apresenta várias condicionantes e riscos ambientais que colocam em risco o meio ambiente e a população local.

Pese embora a Junta de Freguesia entenda que o desenvolvimento socioecónomico é uma mais-valia para o concelho, enquanto representante da população, do seu bemestar e da sua saúde pública, considera difícil defender o projeto em causa.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A instalação da Suinicultura Sondazeite localiza-se na Herdade da Galega, freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, distrito de Santarém.

A Sondazeite tem como principal objetivo a criação de uma unidade para a recria e acabamento de suínos, cujo destino será o abate, com capacidade para produção de 6336 efetivos.

O projeto decorre da necessidade de criação de instalações adequadas e em dimensão suficiente para a produção suinícola.

A Herdade da Galega apresenta uma área aproximada de 1000 ha, apresentando-se a exploração pecuária da Sondazeite inserida numa parcela agrícola com a área de 127,66 ha. cujo acesso será efetuado a partir do caminho municipal (EM 1375) que liga a Carregueira à localidade de Semideiro, passando pelo Ecoparque do Relvão. A nível interno da propriedade a ligação à exploração será é feita através de uma estrada não asfaltada, de terra batida que terá como uso exclusivo o acesso à exploração.

O proprietário da exploração disponibiliza atualmente cerca de 805,40 hectares para



www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt 13



espalhamento do efluente, com vista à valorização agrícola do efluente e tamisado da suinicultura. Nos terrenos cedidos para espalhamento são praticadas atividades agrícolas de azevém/trevo, milho, batata, sobreiro e eucalipto.

O local para a implantação da exploração corresponde a uma área atualmente ocupada por eucaliptal, não se verificando quaisquer infraestruturas ou ocupações no local. O terreno proposto para a construção da exploração apresenta um relevo e declives poucos significativos, pretendendo-se a localização junto ao caminho já existente e que servirá futuramente a exploração.

A área de implantação da exploração corresponde a uma área composta por seis pavilhões e duas lagoas. Prevê-se, ainda a construção de uma enfermaria, necrotério, balneários bem como anexo para armazenamento e ainda nitreira

A exploração será composta por uma área de construção de 5532,85 m², com uma cércea máxima de 3,5 m distribuída por um piso.

O processo de produção consiste na engorda dos animais que, posteriormente, e findo o período de engorda (peso vivo de cerca de 100kg), serão encaminhados para abate. A disposição será distribuída pelos seis pavilhões propostos e por salas, de acordo com o maneio "All In/ All Out", obedecendo ao agrupamento de animais da mesma espécie por cada pavilhão.

As instalações da exploração suinícola em questão apresentam um conjunto de edifícios de diferentes tipologias, de apoio às atividades que se pretendem desenvolver, sejam os pavilhões de engorda, balneários, sanitários e anexo de armazenamento de reações e enfermaria, cuja área de construção afeta é de cerca de 5500 m².

Cada pavilhão referente à fase de engorda possuirá uma área de 884,10 m² repartida em duas salas. Constata-se que cada pavilhão apresenta uma cércea máxima de 3,50 m de altura.

Cada uma das salas possui 24 parques de engorda, cada um com uma área de 15,80 m², perfazendo 48 parques de engorda por pavilhão.

O pavilhão designado para a Enfermaria terá uma área de 65,25 m², que servirá os dois conjuntos de pavilhões anteriormente designados.

A ração que irá alimentar os animais será armazenada em 12 silos e será posteriormente encaminhada para os pavilhões, através de tubos que terminam na deposição da ração nos comedouros. De referir que cada silo apresenta uma capacidade de 15 toneladas.

Ao nível do fator ambiental socioeconomia, os impactes esperados com a concretização do projeto, não assumem um caráter e um valor impeditivos à sua prossecução. A concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Relativamente ao fator ambiental Recursos Hídricos, em termos qualitativos, identificase como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e eventual transporte para terrenos distantes da instalação. Estes impactes são considerados como negativos, significativos e temporários, os quais são minimizáveis.

Tendo em conta a proximidade das captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, o escoamento subterrâneo, assim como a interseção dos respetivos perímetros de proteção, considera-se que o projeto é suscetível de causar impactes significativos nas águas subterrâneas, os quais são no entanto minimizáveis.

Para o fator ambiental Ordenamento do Território entende-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT OVT.

Quanto ao PDM da Chamusca, verifica-se que a área afeta à exploração suinícola recai na sua totalidade em classe de "Espaços Florestais - Outras Áreas Florestais", a qual é compatível com o uso para agro-pecuária.





Relativamente ao índice de construção verifica-se que o projeto não se encontra em conformidade com o disposto no n.º 9 do Art. 22.º, em articulação com o n.º 5 do Art. 21.º do Regulamento do PDM, uma vez que não se admite área de construção superior ao total de 2.500 m² para essa classe de espaço. Consequentemente, o projeto ultrapassa o valor admitido no PDM para construções destinadas a explorações pecuárias.

Releva-se o facto de a Câmara Municipal da Chamusca ter referido no seu parecer que se encontra a decorrer um processo de alteração ao PDM contemplando a alteração da área máxima de 2500 m² para 30 000 m², pelo que se considera que esta situação poderá vir a ser regularizada em tempo útil.

Contudo, de acordo com artigo 18º, ponto 6 do DL 151-B/2013 de 31 de outubro, a desconformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis não condiciona o sentido de decisão da DIA.

De acordo com as Plantas de Condicionantes do PDM da Chamusca a área de intervenção do EIA (área do projeto) não possui áreas abrangidas por RAN e REN. Contudo o PROT OVT identifica uma mancha de montado de sobro na parte poente da parcela.

No que respeita ao Solo verificou-se a presença de solos Pódzóis órticos de materiais arenáceos pouco consolidados, que se caracterizam por uma fraca fertilidade e elevada suscetibilidade à erosão.

Em termos de capacidade de uso do solo, verificou-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como classe D e E.

Os solos classificados como D apresentam reduzida capacidade de utilização agricola, enquanto que os solos classificados como E apresentam limitações muito severas e não são suscetíveis de utilização agricola, apresentando limitações severas para pastagens e exploração florestal.

Tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, e em termos de uso do solo encontra-se numa zona ocupada por floresta de produção de eucalipto, consideram-se os impactes como negativos e pouco significativos.

Ainda no que se refere à fase de exploração, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos nas instalações, no entanto, a exploração possui um sistema de retenção de efluentes pecuários pelo que não se prevêem impactes negativos.

Relativamente ao Património a possibilidade de ocorrência de impactes verificar-se-á durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos, quer pela vegetação (nas faixas de terreno com eucaliptal e coberto vegetal denso), quer pelo solo, encontrandose estes impactes salvaguardados pelas medidas de minimização.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se "num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)" cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de "4"

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA favorável condicionada ao projeto da Exploração Suinicola da Sondazeite.





della sense tro

